



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.188, 17 de novembro de 2004.

Cria no âmbito do Município de Mantena, o Prêmio "PROFESSOR DO ANO" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mantena, a distinção honorífica de "**PROFESSOR DO ANO**", com a qual serão agraciados professores residentes e domiciliados em Mantena que, com seu trabalho, no ano imediatamente anterior ao da homenagem, tenham se destacado pela dedicação e competência, no âmbito de sua especialidade.

Art.2º. A honraria a que se refere o artigo 1º desta lei, é outorgada em forma de Diploma, atendida a legislação em vigor.

Art.3º. Cada Vereador pode apresentar, até 15 de setembro de cada ano, 01 (uma) indicação da honraria, acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, que será submetida à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, a qual apresentará projeto de decreto legislativo, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 95 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo a que se refere o "caput" deste artigo deve ser aprovado até o final da Sessão Legislativa do ano anterior ao da entrega da honraria.

Art.4º. A homenagem será entregue anualmente em Sessão Solene, realizada no dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

Parágrafo único. Se a data prevista para a Sessão Solene, no "caput!" deste artigo, cair em dia de feriado ou final de semana, será determinada outra data próxima, para a realização da solenidade.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2004, 61ª de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 17/11/2004
Reg. às fls. nº _____